

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 082/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
GABINETE DO PREFEITO	MOACIR ANDREOLLA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

COMPROVAR EXPERIÊNCIA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS;

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA FORNECER OS MATERIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES

DO CONTRATANTE NO QUE DIZ RESPEITO A QUALIDADE DOS PRODUTOS;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A PRETENSA CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA FORMA DA LEI FEDERAL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 6º, INCISO XLI, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

PODEM, COMO FORAM, OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, PELO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, INCISO XLV, DA LEI N.º 14.133/21, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, HAJA VISTA A NECESSIDADE DAS ENTREGAS SEREM PARCELADAS, OBEDECENDO ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EM VIRTUDE DO SURGIMENTO DE NOVAS DEMANDAS. ISSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU, QUE ESTABELECE QUE AS COMPRAS PÚBLICAS SEJAM PLANEJADAS E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, UTILIZE-SE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EVITANDO AS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS E FRAGMENTADAS.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- É (SÃO) PASSÍVEL(IS) DE PADRONIZAÇÃO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE COMUNS NO MERCADO CORRESPONDENTE;
- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

VALE RESSALTAR AINDA AS VANTAGENS DE SE UTILIZAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INDEPENDENTE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, ISSO PORQUE NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO RECURSO, APENAS QUANTO À EFETIVAÇÃO DA COMPRA. ESSE PROCEDIMENTO DE COMPRA É ADEQUADO À IMPREVISIBILIDADE DE CONSUMO, POIS COMO NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOMENTE QUANDO HOUVER A NECESSIDADE.

NO TOCANTE O PREGÃO ELETRÔNICO, VISA-SE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E BARATEAR O PROCESSO LICITATÓRIO. PERMITE A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA LICITATÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS DE DIVERSOS ESTADOS, JÁ QUE É DISPENSADA A PRESENÇA DOS CONTENDENTES. É UMA MODALIDADE ÁGIL, TRANSPARENTE E QUE POSSIBILITA UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ ENTRE OS LICITANTES. ALÉM DISSO, TORNOU EFETIVAMENTE MAIS EFICIENTE E BARATO O PROCESSO LICITATÓRIO

AINDA, A PRETENSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, O SISTEMA CUMPRE A FUNÇÃO DE OFERECER AS MELHORES SOLUÇÕES DE MERCADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DO SITE: <https://bnc.org.br/>.

A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO SE DARÁ POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS ASSOCIADAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, A QUAL DEVERÁ MANIFESTAR, POR MEIO DE SEU OPERADOR DESIGNADO.

TIPOS DE DISPUTA: MODO ABERTO, ONDE, A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE **10 (DEZ) MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS **2 (DOIS) MINUTOS** DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO, QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICA DE INDIVISÍVEL DESTACA-SE A NECESSIDADE QUE SEJA UTILIZADO O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TIPO **MENOR PREÇO - POR ITEM**.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONSIDERANDO, O VALOR POR ITEM E EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART.47, E INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO **EXCLUSIVAMENTE** À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ART. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

ART. 48. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 47 DESTA LEI COMPLEMENTAR, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#).

8. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A REFERIDA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO QUE SE REFERE À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM USO, PARA REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, ZELANDO PELA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO E REDE LÓGICA DE TELEFONIA E INTERNET NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETÁRIAS,

AINDA, OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SÃO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TANTO, NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELOS SERVIDORES, QUANTO, PARA O ATENDIMENTO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO ENTE PÚBLICO, E TAMBÉM, OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS, COM O EFETIVO GERENCIAMENTO DA REDE, REDUZINDO PROBLEMAS QUE AFETAM DIRETAMENTE A INTERNET E A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES TRAFEGADAS.

COM BASE NA DOUTRINA DE MAÇAL JUSTEN FILHO, A REFERÊNCIA DE MARCA APRESENTADA NOS ITENS DESTA TERMO SE JUSTIFICA NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DESTA PROCURADORIA, POIS “NÃO HÁ INFRINGÊNCIA QUANDO SE ELEGE UM PRODUTO (SERVIÇO, ETC...) EM VIRTUDE DAS QUALIDADES ESPECÍFICAS, UTILIZANDO-SE SUA MARCA APENAS COM INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. NO CASO, NÃO HÁ PREFERÊNCIA PELA MARCA, MAS PELO OBJETO. A MARCA É, TÃO SOMENTE, O MEIO PELO QUAL SE INDIVIDUALIZA O OBJETO QUE SE ESCOLHEU” (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -

MAÇAL JUSTEN FILHO, 7ª ED., EDITORA DIALÉTICA, 2001).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

FORAM REALIZADOS ORÇAMENTOS JUNTO A INICIATIVA PRIVADA, ALÉM DE BUSCAS DE PREÇOS NA PLATAFORMA LF SISTEMAS, POSTERIORMENTE A PARTIR DA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECEU-SE O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO E ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.

O LEVANTAMENTO DE MERCADO E O MAPA DE COTAÇÃO NO QUAL FOI DEFINIDO OS VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRAM-SE ANEXO A ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

PARA A PRETENSA AQUISIÇÃO A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES TEVE COMO REFERÊNCIA O SALDO UTILIZADO PARA A ÚLTIMA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO NO ANO DE 2023, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O DESGASTE OU NOVA AQUISIÇÃO. ASSIM COMO SEGUE.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES			
GRUPO	SALDO CONTRATADO (2023)	SALDO UTILIZADO (2023)	ESTIMATIVA (2024)
01	30	15	30
02	*	*	15
03	20	5	20
04	*	*	05
05	10	3	10
06	25	5	25
07	5	2	05
08	15	10	15
09	20	5	20
10	20	20	20
11	500	100	500
12	500	100	500
13	8	8	10
14	10	0	10
15	25	0	25
16	35	0	20
17	30	0	20
18	10	0	10
19	25	3	30
20	15	5	15
21	5	0	05
22	15	3	15
23	15	4	15
24	25	15	25
25	30	30	30

26	*	*	30
27	*	*	30
28	*	*	20
29	30	18	15
30	30	4	30
31	10	5	30
32	*	*	15
33	25	14	15
34	30	14	10
35	25	9	15
36	20	13	20
37	25	9	30
38	20	5	20
39	15	5	30
40	30	3	30
41	15	8	15
42	5	5	10
43	5	2	10
44	5	1	10
45	30	30	30
OS ITENS QUE APRESENTAM (*) NÃO FORAM LICITADOS NAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES, SENDO A SUA ESTIMATIVA CALCULADA COM BASE NA DEMANDA ATUAL DO REFERIDO ITEM.			

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A AQUISIÇÃO SE FARÁ DE FORMA PARCELADA EM RAZÃO DA IMPREVISIBILIDADE DE QUANDO SERÁ NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DOS ITENS.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

APÓS VERIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM CONTRATADOS, OBSERVOU-SE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DEMAIS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES AO OBJETO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA.

13. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E DE PROCESSAMENTO DE DADOS TRAZ DIVERSOS BENEFÍCIOS GERAIS QUE IMPACTAM POSITIVAMENTE TANTO NO DESEMPENHO OPERACIONAL QUANTO NA EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INSTITUIÇÃO. ABAIXO ESTÃO OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER ALCANÇADOS:

AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS: COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODERNOS, MUITOS PROCESSOS MANUAIS PODEM SER AUTOMATIZADOS, REDUZINDO ERROS E AUMENTANDO A VELOCIDADE DAS OPERAÇÕES. EQUIPAMENTOS DE ALTO DESEMPENHO PERMITEM QUE OS COLABORADORES TRABALHEM DE FORMA MAIS EFICAZ, RESULTANDO EM MAIOR PRODUTIVIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DO TEMPO.

ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS: A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA GARANTE QUE A INSTITUIÇÃO ESTEJA EQUIPADA COM AS TECNOLOGIAS MAIS RECENTES, FACILITANDO A EXECUÇÃO DE TAREFAS COMPLEXAS E O SUPORTE A NOVAS SOLUÇÕES.

COMPETITIVIDADE: MANTER-SE ATUALIZADO TECNOLOGICAMENTE É CRUCIAL PARA PERMANECER COMPETITIVO NO MERCADO, PERMITINDO A OFERTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS INOVADORES. EQUIPAMENTOS NOVOS E DE QUALIDADE SUPERIOR TENDEM A EXIGIR MENOS MANUTENÇÃO, RESULTANDO EM MENOR CUSTO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÕES.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: DISPOSITIVOS MODERNOS GERALMENTE SÃO MAIS EFICIENTES EM TERMOS DE CONSUMO DE ENERGIA, O QUE PODE RESULTAR EM ECONOMIA SIGNIFICATIVA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDE E SEGURANÇA ATUALIZADOS CONTRIBUI PARA UMA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, GARANTINDO A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES CRÍTICAS DA INSTITUIÇÃO.

CONFORMIDADE REGULAMENTAR: EQUIPAMENTOS COM PADRÕES DE SEGURANÇA ELEVADOS AJUDAM A INSTITUIÇÃO A CUMPRIR COM REQUISITOS REGULATÓRIOS E NORMATIVOS, EVITANDO MULTAS E PENALIDADES. EQUIPAMENTOS MODERNOS PERMITEM UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA ADAPTAR A INFRAESTRUTURA ÀS MUDANÇAS NAS DEMANDAS OPERACIONAIS OU NAS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO DA INSTITUIÇÃO.

FACILIDADE DE EXPANSÃO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ATUAL FACILITA A EXPANSÃO FUTURA DA INFRAESTRUTURA, SUPORTANDO O CRESCIMENTO DA INSTITUIÇÃO SEM A NECESSIDADE DE GRANDES INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

AMBIENTE DE TRABALHO MELHORADO: EQUIPAMENTOS MODERNOS E DE ALTA QUALIDADE PROPORCIONAM UM AMBIENTE DE TRABALHO MAIS CONFORTÁVEL E EFICIENTE, CONTRIBUINDO PARA A SATISFAÇÃO E O BEM-ESTAR DOS COLABORADORES.

REDUÇÃO DE ESTRESSE OPERACIONAL: A DIMINUIÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA DA PERFORMANCE DOS EQUIPAMENTOS REDUZEM O ESTRESSE ASSOCIADO A INTERRUPÇÕES E PROBLEMAS TÉCNICOS. A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA DE PONTA INCENTIVA A INOVAÇÃO E A CRIAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES E PROCESSOS DENTRO DA INSTITUIÇÃO.

FACILITAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: EQUIPAMENTOS MODERNOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE P&D, PERMITINDO A EXPLORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS E O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

SERVIÇOS MAIS ÁGEIS: A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PERMITE OFERECER SERVIÇOS MAIS RÁPIDOS E EFICIENTES, MELHORANDO A EXPERIÊNCIA DOS CLIENTES E AUMENTANDO A SATISFAÇÃO. EQUIPAMENTOS MAIS ROBUSTOS E CONFIÁVEIS GARANTEM QUE A INSTITUIÇÃO POSSA RESPONDER RAPIDAMENTE A DEMANDAS DOS CLIENTES, MANTENDO UM ALTO NÍVEL DE SERVIÇO.

REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS: A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CERTIFICAÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MATERIAIS RECICLÁVEIS CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO. IMPLEMENTAR UMA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA MAIS SUSTENTÁVEL TAMBÉM PODE REFORÇAR A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO COMO UMA ORGANIZAÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL.

ESSES BENEFÍCIOS DEMONSTRAM COMO A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E DE PROCESSAMENTO DE DADOS PODE AGREGAR VALOR

SIGNIFICATIVO À INSTITUIÇÃO, TANTO EM TERMOS OPERACIONAIS QUANTO ESTRATÉGICOS.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - ESTIMATIVA DOS VALORES EM DESACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	CERTAME DESERTO OU ITEM FRACASSADO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• OBTER OS VALORES DOS CONTRATOS FECHADOS NAS LICITAÇÕES; • COLETAR PREÇOS DE MERCADO PARA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE COTAÇÕES, PREÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, SITES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; • COMPARAR OS VALORES LICITADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO; • IDENTIFICAR VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS. POR EXEMPLO, SE OS VALORES LICITADOS SÃO MUITO SUPERIORES OU INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO; • ESTABELECEER UMA CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO; • REALIZAR A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECENDO O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO E ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• RETORNAR O PROCESSO PARA A FASE PREPARATÓRIA; • DOCUMENTAR TODAS AS VARIAÇÕES IDENTIFICADAS; • ELABORAR UM RELATÓRIO DETALHADO DESCREVENDO AS DISCREPÂNCIAS E POSSÍVEIS RAZÕES (SUPERFATURAMENTO, SUBAVALIAÇÃO, FALTA DE COMPETITIVIDADE, ETC.); • SUGERIR AÇÕES PARA CORRIGIR OS VALORES EM DESACORDO.

RISCO 2 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	• AUMENTO DE CUSTOS: CADA QUESTIONAMENTO REQUER TEMPO E RECURSOS PARA SER RESPONDIDO, O QUE PODE AUMENTAR OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS; • MULTAS E PENALIDADES: ILEGALIDADES PODEM RESULTAR EM MULTAS OU PENALIDADES PREVISTAS EM LEI; • PERDA DE OPORTUNIDADES: ILEGALIDADES PODEM FAZER COM QUE PROJETOS IMPORTANTES SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: UM PROCESSO DE LICITAÇÃO MARCADO POR MUITOS QUESTIONAMENTOS E ATRASOS PODE LEVAR À PERDA DE CONFIANÇA POR PARTE DOS FORNECEDORES E DO PÚBLICO; • CONFLITOS ADMINISTRATIVOS: QUESTIONAMENTOS PODEM REVELAR AMBIGUIDADES NOS EDITAIS E CONTRATOS QUE RESULTAM EM DISPUTAS E RENEGOCIAÇÕES; • LITÍGIOS: QUESTIONAMENTOS PODEM ESCALAR PARA DISPUTAS LEGAIS, RESULTANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CONSOMEM TEMPO E RECURSOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• EDITAL CLARO E COMPLETO: ASSEGURAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO SEJAM CLAROS, DETALHADOS E ABRANGENTES; • ANÁLISE DE RISCOS: IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE QUESTIONAMENTO E PREPARAR RESPOSTAS ANTECIPADAMENTE; • TREINAMENTO PARA EQUIPES: CAPACITAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E GESTÃO DAS LICITAÇÕES; • ANÁLISE DE FEEDBACK: RECOLHER E ANALISAR FEEDBACK DOS PARTICIPANTES

	APÓS CADA LICITAÇÃO PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE MELHORIA; • REVISÃO CONTÍNUA: REVISAR E ATUALIZAR CONTINUAMENTE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM BASE EM EXPERIÊNCIAS PASSADAS E MELHORES PRÁTICAS; • SESSÕES DE ESCLARECIMENTO: REALIZAR SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA ABORDAR DÚVIDAS; • PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: USAR PLATAFORMAS ONLINE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE FORMA PÚBLICA E ACESSÍVEL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: INCLUIR CLÁUSULAS QUE ABORDEM EXPLICITAMENTE COMO SERÃO TRATADOS OS QUESTIONAMENTOS E PRAZOS PARA RESPOSTAS. • FORMAÇÃO DA EQUIPE: DESIGNAR UMA EQUIPE ESPECÍFICA PARA RESPONDER RAPIDAMENTE A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER PROBLEMAS QUE SURTIREM; • ANÁLISE JURÍDICA: REALIZAR UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

RISCO 3 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• ATRASOS EM PROJETOS: UMA CONTRATAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA PODE CAUSAR ATRASOS SIGNIFICATIVOS EM PROJETOS PÚBLICOS, COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU AQUISIÇÃO DE BENS. ISSO PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; • AUMENTO DE CUSTOS: COM O FRACASSO DE UMA LICITAÇÃO, PODE SER NECESSÁRIO INICIAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE GERA CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, A NECESSIDADE DE AJUSTAR OS TERMOS DO EDITAL PARA ATRAIR MAIS PROPOSTAS PODE RESULTAR EM PREÇOS MAIS ALTOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: REPETIDOS FRACASSOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PODEM AFETAR A CREDIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE OS FORNECEDORES E A POPULAÇÃO, GERANDO DESCONFIANÇA SOBRE A CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESTUDO DE MERCADO: CONDUZIR UMA PESQUISA DE MERCADO PARA ENTENDER A CAPACIDADE DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAIS COMUNS. ISSO AJUDA A AJUSTAR O EDITAL DE FORMA QUE SEJA ATRAENTE PARA OS FORNECEDORES; • ESPECIFICAÇÕES CLARAS E REALISTAS: DEFINIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, OBJETIVAS E REALISTAS, QUE POSSAM SER ATENDIDAS PELOS FORNECEDORES. EVITAR EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE POSSAM RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO; • CESTA DE PREÇOS: ESTABELECEER UM ORÇAMENTO COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, EVITANDO SUBESTIMAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS; • PRAZO ADEQUADO: DEFINIR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, PERMITINDO QUE OS FORNECEDORES TENHAM TEMPO SUFICIENTE PARA SE PREPARAR; • DIVULGAÇÃO ADEQUADA: GARANTIR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO DIVERSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ALCANÇAR UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES; • USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UTILIZAR PLATAFORMAS DIGITAIS DE LICITAÇÃO PARA FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES E AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• ANÁLISE DE CAUSAS: IDENTIFICAR RAPIDAMENTE AS CAUSAS QUE LEVARAM AO FRACASSO OU DESERTO DA LICITAÇÃO. PODE ENVOLVER CONSULTAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

	• COMUNICAÇÃO INTERNA: INFORMAR TODOS OS ENVOLVIDOS INTERNAMENTE SOBRE O FRACASSO DA LICITAÇÃO E AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A SEREM TOMADAS. • REVISÃO E AJUSTE DO EDITAL: BASEADO NA ANÁLISE, AJUSTAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO PARA TORNÁ-LAS MAIS ATRATIVAS E VIÁVEIS PARA OS FORNECEDORES. • REABERTURA DA LICITAÇÃO: SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS FOREM MÍNIMAS, CONSIDERAR A REABERTURA DA LICITAÇÃO COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS. • NOVA LICITAÇÃO: CASO AS MUDANÇAS SEJAM SUBSTANCIAIS, PREPARAR E LANÇAR UMA NOVA LICITAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PROBLEMAS ANTERIORES TENHAM SIDO RESOLVIDOS. • CONTRATAÇÃO DIRETA: EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ONDE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO É CRÍTICA, A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES. ISSO DEVE SER FEITO COM TRANSPARÊNCIA E JUSTIFICATIVA ADEQUADA, SEGUINDO OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.
--	---

RISCO 4 - ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• PERDA DE OPORTUNIDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE PERDER A OPORTUNIDADE DE REALIZAR UMA AQUISIÇÃO, AVANÇAR COM O PROJETO OU SERVIÇO QUE ESTAVA PLANEJADO, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS OU INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS; • CUSTOS ADICIONAIS: PODE HAVER CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO, CUSTOS DE REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E POTENCIALMENTE CUSTOS LEGAIS SE MEDIDAS LEGAIS FOREM NECESSÁRIAS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA: DESDE O MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO, É IMPORTANTE MANTER UMA COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA COM A ADJUDICATÁRIA. ISSO INCLUI CONFIRMAR POR ESCRITO OS PRAZOS E AS EXPECTATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO; • CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS: GARANTIR QUE O CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTENHA CLÁUSULAS CLARAS SOBRE OS PRAZOS E AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, INCLUINDO PENALIDADES POR ATRASO NA ASSINATURA OU NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS; • MONITORAMENTO PROATIVO: MONITORAR DE PERTO O PROGRESSO DA ADJUDICATÁRIA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO, SEGUINDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E AGINDO IMEDIATAMENTE SE HOUVER SINAIS DE HESITAÇÃO OU RECUSA EM ASSINAR; • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE ASSINAR O CONTRATO, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECEM CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• POSSÍVEIS PENALIDADES CONTRATUAIS: APLICAR PENALIDADES OU MULTAS SE A PARTE ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COMO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DE UM PRAZO ESPECÍFICO APÓS A ADJUDICAÇÃO; • REABERTURA DA LICITAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE OPTAR POR

	REABRIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO SE A ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO. ISSO GERALMENTE OCORRE PARA SELECIONAR UMA NOVA ADJUDICATÁRIA QUE ESTEJA DISPOSTA A CUMPRIR OS TERMOS DO CONTRATO; • RESPONSABILIDADE POR CUSTOS E DANOS: A ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER RESPONSABILIZADA POR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS OU CUSTOS RELACIONADOS À REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO; • MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES POR UM PERÍODO DETERMINADO. INIDONEIDADE: EM CASOS MAIS GRAVES, A EMPRESA PODE SER DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DETERMINADO, O QUE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. • MEDIDAS LEGAIS: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA RECUSA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS, A ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO PODE BUSCAR MEDIDAS LEGAIS PARA BUSCAR REPARAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS, COMO PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO. • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
--	--

RISCO 5 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: SE A EMPRESA NÃO CONSEGUE CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, ISSO PODE RESULTAR EM ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA ENTREGA DO SERVIÇO OU PRODUTO CONTRATADO, AFETANDO OS CRONOGRAMAS PLANEJADOS; • PREJUÍZOS FINANCEIROS: OS CUSTOS ADICIONAIS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O CONTRATO PODEM SER SIGNIFICATIVOS. ISSO INCLUI CUSTOS DE RETRABALHO, MULTAS CONTRATUAIS E ATÉ MESMO A NECESSIDADE DE REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ANÁLISE RIGOROSA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO: DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO, REALIZAR UMA ANÁLISE DETALHADA DA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS CONCORRENTES. ISSO PODE ENVOLVER A VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, CAPACIDADE FINANCEIRA COM BASE EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS, E CAPACIDADE OPERACIONAL COM BASE EM RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL; • EXIGÊNCIA DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: EM CERTOS CASOS, PODE SER PRUDENTE EXIGIR QUE A EMPRESA VENCEDORA FORNEÇA GARANTIAS OU CAUÇÕES QUE ASSEGUREM SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ISSO PODE INCLUIR GARANTIAS BANCÁRIAS, SEGUROS OU OUTRAS FORMAS DE GARANTIA FINANCEIRA. • MONITORAMENTO CONTÍNUO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE MONITORAR CONTINUAMENTE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE ENVOLVER RELATÓRIOS PERIÓDICOS, VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. • CLÁUSULAS CONTRATUAIS ROBUSTAS: INCLUIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEJAM MEDIDAS CLARAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE INCLUIR PENALIDADES POR ATRASOS, RESCISÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO

	DA EMPRESA CONTRATADA. • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE REALIZAR AS ENTREGAS OU FORNECIMENTOS, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• REVISÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO: ASSIM QUE SURTIREM INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA REVISÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO. ISSO PODE ENVOLVER UMA ANÁLISE DAS RAZÕES PARA A INCAPACIDADE E A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NO PROJETO; • ATIVAÇÃO DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: SE HOUVER GARANTIAS OU CAUÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CONSIDERAR A ATIVAÇÃO DESSES MECANISMOS PARA MITIGAR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA; • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• DANOS FINANCEIROS: CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OU SUBSTITUIR OS SERVIÇOS OU PRODUTOS DEFEITUOSOS; • PERDA DE RECEITA: CASO OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DEFEITUOSOS AFETEM NEGATIVAMENTE A OPERAÇÃO OU A CAPACIDADE DE GERAR RECEITA; • DANOS OPERACIONAIS: INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NAS OPERAÇÕES DEVIDO AOS PROBLEMAS COM OS SERVIÇOS OU PRODUTOS FORNECIDOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESPECIFICAÇÃO CLARA DE REQUISITOS: ELABORE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CLARAS DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE SERÃO CONTRATADOS, INCLUINDO PADRÕES DE QUALIDADE, PRAZOS DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. • ACIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS: VERIFICAR SE O CONTRATO DE LICITAÇÃO POSSUI CLÁUSULAS QUE ABORDAM PENALIDADES POR FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS. ESSAS CLÁUSULAS PODEM INCLUIR MULTAS, DESCONTOS NOS PAGAMENTOS OU ATÉ MESMO RESCISÃO DO CONTRATO, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DAS FALHAS. • COMUNICAÇÃO EFICAZ: MANTENHA UMA COMUNICAÇÃO ABERTA E REGULAR COM O FORNECEDOR, ABORDANDO PRONTAMENTE QUAISQUER PROBLEMAS OU PREOCUPAÇÕES RELACIONADOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS ENTREGUES. • MONITORAMENTO CONTÍNUO: MONITORE CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA DETECTAR PRECOCAMENTE QUAISQUER SINAIS DE PROBLEMAS. • AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO

	DESEMPENHO DOS FORNECEDORES COM BASE NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO CONTRATUAL, INCENTIVANDO A MELHORIA CONTÍNUA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS: AVALIAR O IMPACTO DAS DEFICIÊNCIAS NA OPERAÇÃO OU NOS RESULTADOS ESPERADOS. ISSO PODE INCLUIR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS OU PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL; • NOTIFICAÇÃO FORMAL: COMUNICAR OFICIALMENTE A PARTE CONTRATADA SOBRE AS QUESTÕES DE QUALIDADE IDENTIFICADAS, POR ESCRITO, DESTACANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES QUE ESTABELECEM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS; • CONSIDERAÇÃO LEGAL: SE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL NÃO FOREM BEM-SUCEDIDAS, CONSIDERE CONSULTAR UM ADVOGADO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PARA AVALIAR SUAS OPÇÕES LEGAIS, COMO INICIAR PROCEDIMENTOS DE DISPUTA OU BUSCAR REPARAÇÃO POR MEIO DE MEDIDAS LEGAIS. • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 1		
MÉDIO		RISCO 2		
ALTO		RISCOS 3, 4, 5 E 6		

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO HÁ PREVISÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE

DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR, AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL